



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.127
de 10 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à Fungibrás Indústria e Comércio em Fungicultura Ltda.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar a ***Fungibrás Indústria e Comércio em Fungicultura Ltda***, inscrita no CNPJ:05.944.238/0001-99, Inscrição Estadual 224.164.282.112, 112 o lote de terreno designado A, da Quadra "F", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.º 37.687, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- **LOTE DE TERRENO** designado A, da Quadra F com frente para a Rua 03, no Distrito Industrial III, 2º. Subdistrito de Botucatu/SP, (do Projeto de Unificação aprovado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, Processo n. 37.947/2008, de 08/12/2008), medindo 40,00 metros de frente, por 75,00 metros da frente ao fundo de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo 04, e no fundo mede 40,00 metros e divide com os lotes 13 e 14; encerrando uma área de 3.000 m². Localizado na quadra formada pelas ruas 03, 04, 02 e 05.
- Identificação Municipal: 13.0354.0005/0006.
- Matrícula 37.687 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividade de indústria e comércio de inoculantes e substratos de cultivos estéreis de cogumelos comestíveis e medicinais, biocontrole e cultura de tecidos vegetais e outros ramos da biotecnologia, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei n° 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei n° 3.753/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.127
de 10 de dezembro de 2019.

- IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

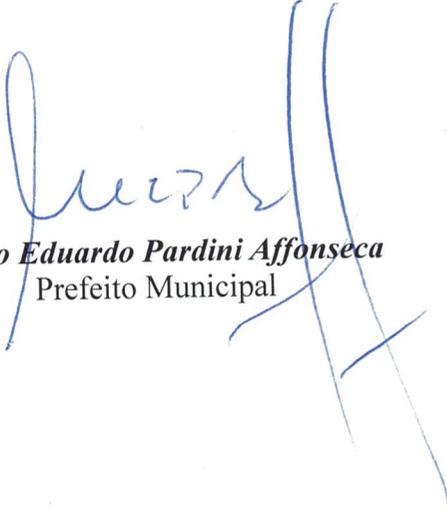
Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

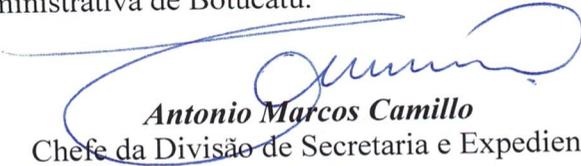
Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.628, de 2 de setembro de 2014.

Botucatu, 10 de dezembro de 2019.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de dezembro de 2019 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente